



MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº089/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

**AMPLA COMPETIÇÃO E EXCLUSIVO PARA ME/EPP E OU EQUIPARADOS**

O **MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE, Poder Executivo**, inscrito no CNPJ nº 04.213.529/0001-44, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 300, Centro, Cruzaltense/RS, por intermédio do seu Prefeito Municipal, André Gazzoni, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**Data da sessão:01/07/2026**

**Horário: 08:31**

**Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.**

**Modo de disputa: ABERTO**

**Participação:**

**LOTE 1 – Ampla competição**

**LOTE 2 - Exclusivamente à ME/EPP nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.**

**1. DO OBJETO.**

**1.1.** O presente certame licitatório tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**, por hora trabalhada, para atender às demandas operacionais e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cruzaltense/RS, conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

**1.2.** O objeto desta licitação está dividido em 02 (dois) lotes independentes, com o intuito de garantir a ampla competitividade, sendo adjudicado pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR HORA** em cada lote específico, conforme o detalhamento abaixo:

**2. TABELA DE ITENS E ESPECIFICAÇÕES**

Lote	Serviço / Especialidade	Un	Qtd Mensal	Qtd Global (12 meses)	Descrição Detalhada do Objeto
01	Serviços Médicos Especializados em Pediatria	Hora	16 horas	192 horas	Prestação de serviços médicos especializados em pediatria, de forma presencial, voltados ao atendimento ambulatorial, consultas de rotina, acompanhamento do desenvolvimento infantil (puericultura) e suporte técnico à rede de atenção básica da população infantil municipal.
02	Serviços Médicos Especializados em Ginecologia	Hora	12 horas	144 horas	Prestação de serviços médicos especializados em ginecologia, de forma presencial, destinados ao atendimento ambulatorial, consultas clínicas de rotina, rastreamento do câncer de colo de útero e de mama, planejamento familiar e



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Lote	Serviço / Especialidade	Un	Qtd Mensal	Qtd Global (12 meses)	Descrição Detalhada do Objeto
					acompanhamento pré-natal cooperativo.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos contratos administrativos derivados deste Pregão Eletrônico correrão estritamente por conta dos recursos orçamentários do Município de Cruzaltense/RS, previstos para o exercício financeiro vigente, estando devidamente garantidas e classificadas conforme a destinação de cada pasta institucional:

#### LOTES 01 E 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As despesas relativas à prestação de serviços médicos especializados em **Pediatria** (Lote 01) e **Ginecologia** (Lote 02) estão garantidas sob os saldos e classificações das seguintes contas informadas:

- **Dotação Orçamentária:** 5543-3.06.02.10.301.0013.2029.3.3.90.34.01.00.00
- **Dotação Orçamentária:** 4341-9.06.01.10.302.0012.2028.3.3.90.34.01.00.00

### 4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste **Pregão Eletrônico** interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as **microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas** mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (**ARQUIVO ÚNICO**), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e Equipe de Apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **Valor Unitário e Total** para cada item, em moeda corrente nacional;

7.1.2. **Descrição Detalhada** do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13..Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

8.19. Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

8.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.27.2. empresas brasileiras;

8.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados no **arquivo único**, juntamente com as proposta, conforme previsto no item 6.1.

8.28.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro ou por iniciativa do mesmo.

8.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **(24) vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

9.8. A Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO.**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.1.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e à habilitação técnica.

**10.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**10.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**10.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### **10.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF com cartão atualizado, com atividade econômica (CNAE) compatível e pertinente com o objeto da prestação de serviços médicos.;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

### **10.8. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Certidão de regularidade Fiscal com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou conjuntamente com a Certidão relativa a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- c) Certidão de regularidade Fiscal com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade Fiscal com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade Fiscal com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

### **10.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### **10.10. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**10.10.1. Qualificação Técnica da Empresa:** Registro ou inscrição de regularidade da Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) da região de sua atuação geográfica.

**10.10.2. Qualificação do Corpo Técnico:**

- a) Apresentação da indicação do(a) profissional médico(a) conforme a especialidade que executará formalmente os atendimentos no município;
- b) Apresentação do respectivo registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional indicado;
- c) Apresentação do correspondente Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Pediatria Lote 1/Ginecologia Lote 2 emitido pelo CRM, atestando a habilitação especializada do profissional para o objeto licitado.



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

### **10.11. DECLARAÇÕES**

- a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração da licitante de que não possui fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- c) Declaração de Vistoria ou Declaração de Responsabilidade de Conhecimento das condições dos locais a serem realizados os serviços.

**10.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.12.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- c) Conter a comprovação da descrição do Item, especificação do serviço.
- d) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- e) Todas as especificações do serviço, vinculam a **CONTRATADA**.
- f) Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- g) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- h) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- i) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- j) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS.**

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

13.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**14.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

#### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **16. O TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.**

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 dias, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

**16.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**16.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**16.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**16.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.6.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**17.1.** Os preços contratados serão reajustados anualmente, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**17.2.** O intervalo mínimo para o primeiro reajuste será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado pela Administração Pública, prevalecendo a data indicada no Edital.

**17.3.** Os reajustes subsequentes ocorrerão a cada doze meses, contados a partir do último reajuste aplicado.

**17.4.** Caso o IPCA seja extinto, será adotado o índice oficial que o substituir por determinação legal.

## **18. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**18.1.** A realização dos serviços será na respectiva Secretaria solicitante conforme segue:

### **LOTES 01 E 02 – SERVIÇOS MÉDICOS (PEDIATRIA E GINECOLOGIA)**

- **Local de Execução:** Os atendimentos médicos ambulatoriais especializados serão realizados nas dependências das **Unidades Básicas de Saúde (UBS)** ou em demais locais centralizados estrategicamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**18.2.** O item, se estiver de acordo com o Edital e a proposta, será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE** - O recebimento dar-se-á mensalmente, a partir do protocolo e da entrega, por parte da empresa contratada, do **Relatório Mensal de Atividades** acompanhado da respectiva **Folha de Frequência e Efetividade** devidamente preenchida, para efeito de verificação inicial da conformidade com as especificações contratuais e cronogramas do pedido.

b) **DEFINITIVAMENTE** - O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência minuciosa, validação e ateste dos documentos apresentados, certificando que os serviços foram fielmente executados conforme as exigências editalícias. O prazo para o recebimento definitivo será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento provisório.

**18.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**18.4.** O **serviço** recusado será considerado como não entregue.

**18.5.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais de Saúde.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

### **19.1. DA CONTRATANTE**

- a)** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b)** Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução;
- c)** Expedir a ordem compra ou ordem de serviço;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- e)** Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- f)** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- g)** Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do Contratante, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- i)** Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do Contratante, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da Contratada;
- j)** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações do objeto;
- k)** Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes.

### **19.2. DA CONTRATADA**

- a)** Nomear preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato e coordenar a prestação dos serviços médicos, nos termos do art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), comunicando imediatamente ao Contratante a superveniência de qualquer fato impeditivo;
- c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços contratados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- d)** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros (pacientes e usuários), decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- e)** Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas internas de segurança, controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;
- f)** Responsabilizar-se pelo pronto atendimento médico, socorro de urgência e providências necessárias em caso de acidentes ocorridos com seus profissionais ou terceiros nas dependências físicas da execução do objeto, informando o fato imediatamente ao Contratante;
- g)** Substituir imediatamente qualquer profissional médico (Pediatra ou Ginecologista) cujo comportamento ou desempenho técnico seja considerado inadequado, insatisfatório ou incompatível com o bom andamento dos serviços pela fiscalização do Contratante;
- h)** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, bem como fornecer uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos seus profissionais;
- i)** Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de salários, honorários e demais verbas devidas aos seus empregados e prestadores de serviços, assegurando que os técnicos e



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

médicos alocados não manterão qualquer tipo de vínculo empregatício ou estatutário com o Contratante;

**j)** Relatar formalmente à fiscalização do Contratante toda e qualquer irregularidade, intercorrência clínica grave ou desconformidade observada na infraestrutura que possa afetar a execução do objeto;

**k)** Prestar prontamente todos os esclarecimentos, informações e relatórios que forem solicitados pelo Contratante relativos ao objeto contratado;

**l)** Não transferir a outrem, subcontratar, ceder ou associar-se, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito da Administração;

**m)** Executar os serviços de pediatria e ginecologia em estrita observância ao Termo de Referência, aos protocolos clínicos adotados e à ética profissional médica;

**n)** Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e os acordos ou convenções coletivas da categoria, inclusive quanto às jornadas de trabalho, períodos de descanso, intervalos para refeição e folgas do seu pessoal;

**o)** Assumir integralmente os ônus e custos decorrentes de eventuais demandas judiciais ou extrajudiciais (trabalhistas, cíveis, criminais ou administrativas) movidas por seus empregados, prepostos ou terceiros, decorrentes da execução deste contrato;

**p)** Aceitar que a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

**q)** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos de controle interno e externo do Contratante, bem como da fiscalização do contrato, aos documentos, registros de ponto e folhas de pagamento dos profissionais alocados na prestação do serviço;

**r)** Arcar com eventuais custos de deslocamento, transporte e demais despesas necessárias para que os profissionais médicos desempenhem suas atividades no local de prestação de serviços designado;

**s)** Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

## **20. DO PAGAMENTO.**

**20.1.** O pagamento será efetuado mensalmente em favor da contratada de cada lote, de forma estritamente proporcional às horas efetivamente trabalhadas, em até 10 (dez) dias após o recebimento do relatório mensal devido ateste da respectiva fiscalização e apresentação de Nota Fiscal. O pagamento será realizado por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

**20.2.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

**20.3.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Cruzaltense/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**20.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**21.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**21.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**21.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**21.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**21.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**21.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;

**21.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**21.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**21.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**21.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**21.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**21.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**22.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**22.2.** A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** **DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA** **ELETRÔNICA** no sistema **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

**22.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**22.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**22.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**22.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**22.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**22.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**22.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. O Município, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

23.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, também poderão ser lidos e/ou obtidos no PNCP, e no site oficial do Município.



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PEDIATRIA**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA GINECOLOGIA**

**ANEXO III – MINUTA CONTRATO.**

**ANEXO IV – DESIGNAÇÃO DE FISCAL**

**ANEXO V – AVISO DE REALIZAÇÃO DE CONTRATO**

Cruzaltense/RS, 16 de junho de 2026.

<hr/> <p>Assinatura da autoridade</p>	<p>Este Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.</p> <p>Em 16 de junho de 2026</p> <hr/> <p>Assessoria Jurídica</p>
---------------------------------------	--



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDIATRIA**

**1. OBJETO**

**Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Pediatria.**

**2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS**

**2.1. Detalhamento do Item e Carga Horária**

A execução do objeto seguirá estritamente o quantitativo e a descrição detalhada fixados pela Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Código/Serviço	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Global (12 meses)	Descrição Detalhada do Objeto
01	Contratação de Serviços Médicos de Pediatria	Hora	16 horas	192 horas	Contratação de pessoa jurídica que disponha de profissionais médicos na área de pediatria, médicos devidamente registrados nos órgãos competentes, com carga horária de 16 horas mensais prestadas no município.

**2.2. Regime de Execução e Periodicidade**

- **Carga Horária:** 16 (dezesesseis) horas mensais.
- **Forma de Prestação:** Os serviços médicos deverão ser prestados de forma estritamente presencial no município.
- **Cronograma de Trabalho:** A distribuição das horas ocorrerá em dias e horários programados, conforme escala e cronograma validados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a garantir o atendimento ambulatorial contínuo da população infantil.

**2.3. Atribuições e Atividades Mínimas da Contratada**

Os profissionais médicos pediatras disponibilizados pela pessoa jurídica contratada ficarão responsáveis pela execução das seguintes atividades clínicas e preventivas no município:

- **Realização de consultas médicas ambulatoriais especializadas em pediatria para o atendimento adequado a crianças e adolescentes.**
- **Acompanhamento contínuo do crescimento e do desenvolvimento infantil (atendimento puericultural).**
- **Diagnóstico precoce de doenças e instituição imediata de tratamentos adequados a agravos e patologias na infância.**
- **Acompanhamento e manejo clínico de condições crônicas específicas da faixa etária pediátrica.**
- **Fortalecimento das ações de prevenção e promoção da saúde, incluindo orientação nutricional, suporte/orientação às famílias e acompanhamento de vacinação.**



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- **Emissão de laudos, relatórios técnicos, prescrições de receitas e encaminhamentos regulados quando houver indicação clínica.**

### **3 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

#### **3.1. Local e Forma de Entrega dos Serviços**

**3.1.1 Forma de Prestação:** Os serviços médicos de pediatria deverão ser prestados de forma estritamente presencial, mediante o cumprimento da carga horária estipulada de 16 horas mensais.

**3.1.2 Local Físico:** Os atendimentos serão realizados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou em locais centralizados indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruzaltense/RS.

**3.1.3 Infraestrutura:** O Município disponibilizará a estrutura física e o consultório devidamente equipado para a execução das consultas e procedimentos ambulatoriais pela contratada.

#### **3.2. Recebimento dos Serviços**

- **Recebimento Provisório:** Ocorrerá mensalmente mediante a entrega, por parte do profissional, de Relatório Mensal de Atividades e Folha de Frequência/Efetividade detalhando as horas trabalhadas e os atendimentos realizados.
- **Recebimento Definitivo:** Será efetuado pela Fiscal do Contrato após o recebimento provisório, mediante a validação, conferência e ateste dos documentos apresentados, certificando que os serviços foram executados conforme as especificações exigidas.

### **4 – PAGAMENTO**

#### **4.1. Condições de Pagamento**

- O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional às horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização do município.
- O adimplimento da despesa será realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), devidamente acompanhada do Relatório Mensal atestado pela Fiscal do Contrato.

#### **4.2. Garantia Contratual**

- Com fulcro no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o baixo risco financeiro, o pequeno volume de horas mensais (16h) e a natureza do serviço continuado de mão de obra especializada, a Administração opta pela dispensa de exigência de garantia contratual, visando ampliar a competitividade na licitação e reduzir os custos administrativos indiretos.

### **5 – HABILITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

#### **5.1. Requisitos de Habilitação do Profissional**

Para a celebração do contrato e regular execução dos serviços médicos especializados, a empresa vencedora do certame deverá comprovar, na fase de habilitação, os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com atividade econômica (CNAE) compatível e pertinente com o objeto da prestação de serviços médicos.
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
  - a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Tributários Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da licitante;
  - c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- **Qualificação Técnica da Empresa:** Registro ou inscrição de regularidade da Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) da região de sua atuação geográfica.
- **Qualificação do Corpo Técnico:**
  - a) Apresentação da indicação do(a) profissional médico(a) ginecologista que executará formalmente os atendimentos no município;
  - b) Apresentação do respectivo registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional indicado;
  - c) Apresentação do correspondente Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia emitido pelo CRM, atestando a habilitação especializada do profissional para o objeto licitado.

## **5.2. Fiscalização do Contrato**

A gestão e a fiscalização direta do cumprimento de todas as obrigações contratuais e da qualidade técnica dos atendimentos ginecológicos realizados caberão à autoridade formalmente designada pela pasta:

- Fiscal Titular Designado: Rodrigo Sartori.
- Cargo: Secretário de Saúde.

### **Prerrogativas e Atribuições da Fiscalização:**

- Monitorar continuamente a assiduidade e pontualidade do profissional disponibilizado pela empresa contratada;
- Auditar rigorosamente os relatórios mensais de atendimentos e as folhas de frequência/efetividade apresentadas;
- Solicitar correções ou substituições de profissionais em caso de inadequação técnica, faltas não justificadas ou imperícia no atendimento;
- Realizar a conferência final, emitir o ateste definitivo de pagamento na Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) e encaminhar o processo instruído para o setor financeiro para o devido desembolso.

## **6 – VALOR, MODALIDADE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **6.1. Valor Estimado**

Valor Unitário Estimado (1 hora) R\$ 434,91 (quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos)

Valor Mensal Estimado (16 horas): R\$ 6.958,56 (seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)

Valor Global Estimado (192 horas): R\$ 83.502,72 (oitenta e três mil, quinhentos e dois reais e setenta e dois centavos)

### **6.2. Modalidade de Contratação**

Em atendimento ao princípio da ampla competitividade e às regras da nova lei licitatória, a modalidade adequada para a seleção da pessoa jurídica será o **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento por **Menor Preço por Hora**, visto tratar-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado (serviço comum).

### **6.3. Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão estritamente por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde, sob as seguintes classificações informadas:

- **Dotação Orçamentária:** 5543
- **Dotação Orçamentária:** 4341



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Termo de Referência estruturado para envio ao Setor de Licitações e Assessoria Jurídica, sob a anuência de Rodrigo Sartori - Secretário de Saúde, e autorização de André Gazzoni - Prefeito Municipal.

---

**Rodrigo Sartori**  
**Secretário de Saúde**

---

**André Gazzoni**  
**Prefeito Municipal**

Este Termo de Referência foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em      /      / **2026**

\_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GINECOLOGIA**

**1. OBJETO**

**Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados em Ginecologia.**

**2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS**

**2.1. Detalhamento do Item e Carga Horária**

A execução do objeto seguirá estritamente o quantitativo e a descrição detalhada fixados pela Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Código/Serviço	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Global (12 meses)	Descrição Detalhada do Objeto
01	Contratação de Serviços Médicos de Ginecologia	Hora	12 horas	144 horas	Contratação de pessoa jurídica que disponha de profissionais médicos na área de ginecologia, médicos devidamente registrados nos órgãos competentes, com carga horária de 12 horas mensais prestadas no município.

**2.2. Regime de Execução e Periodicidade**

- Carga Horária: 12 (doze) horas mensais.
- Forma de Prestação: Os serviços médicos deverão ser prestados de forma estritamente presencial no município.
- Cronograma de Trabalho: A distribuição das horas ocorrerá em dias e horários programados, conforme escala e cronograma validados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a garantir o atendimento ambulatorial contínuo da população feminina.

**2.3. Atribuições e Atividades Mínimas da Contratada**

Os profissionais médicos ginecologistas disponibilizados pela pessoa jurídica contratada ficarão responsáveis pela execução das seguintes atividades clínicas e preventivas no município:

- Realização de consultas médicas ambulatoriais especializadas em ginecologia para o atendimento adequado a mulheres em diferentes ciclos de vida.
- Ações de prevenção e rastreamento do câncer de colo de útero (coleta de citopatológico/Papanicolau) e solicitações de exames de rastreio para o câncer de mama (mamografia).
- Diagnóstico precoce de patologias do trato genital feminino e instituição imediata de tratamentos adequados a agravos e doenças ginecológicas.
- Acompanhamento e manejo clínico de condições crônicas ou hormonais (climatério, menopausa, endometriose, SOP e planejamento familiar).



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- Fortalecimento das ações de prevenção e promoção da saúde da mulher, incluindo orientações sobre métodos contraceptivos e prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs).
- Emissão de laudos, relatórios técnicos, prescrições de receitas e encaminhamentos regulados para a rede de alta complexidade quando houver indicação clínica.
- Acompanhamento de gestantes em conjunto com a Equipe Multiprofissional.
- Exames de detecção precoce de doenças como câncer de colo de útero e câncer de mama.

#### **2.4. Requisitos dos Profissionais Vinculados**

- A contratada deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente graduados e registrados em seus respectivos órgãos de classe competentes (Conselho Regional de Medicina - CRM).
- Para a comprovação da especialidade exigida na descrição do objeto, o profissional médico deverá possuir o respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia (ou Ginecologia e Obstetrícia) ativo.

### **3 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

#### **3.1. Local e Forma de Entrega dos Serviços**

**3.1.1 Forma de Prestação:** Os serviços médicos ginecológicos deverão ser prestados de forma estritamente presencial, mediante o cumprimento da carga horária estipulada de 12 horas mensais.

**3.1.2 Local Físico:** Os atendimentos serão realizados nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou em locais centralizados indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cruzaltense/RS.

**3.1.3 Infraestrutura:** O Município disponibilizará a estrutura física e o consultório devidamente equipado para a execução das consultas e procedimentos ambulatoriais pela contratada.

#### **3.2. Recebimento dos Serviços**

- Recebimento Provisório: Ocorrerá mensalmente mediante a entrega, por parte do profissional, de Relatório Mensal de Atividades e Folha de Frequência/Efetividade detalhando as horas trabalhadas e os atendimentos realizados.
- Recebimento Definitivo: Será efetuado pela Fiscal do Contrato após o recebimento provisório, mediante a validação, conferência e ateste dos documentos apresentados, certificando que os serviços foram executados conforme as especificações exigidas.

### **4 – PAGAMENTO**

#### **4.1. Condições de Pagamento**

- O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional às horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização do município.
- O adimplemento da despesa será realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), devidamente acompanhada do Relatório Mensal atestado pela Fiscal do Contrato.

#### **4.2. Garantia Contratual**

- Com fulcro no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o baixo risco financeiro, o pequeno volume de horas mensais (12h) e a natureza do serviço continuado de mão de obra especializada, a Administração opta pela dispensa de exigência de garantia contratual, visando ampliar a competitividade na licitação e reduzir os custos administrativos indiretos.

### **5 – HABILITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

#### **5.1. Requisitos de Habilitação do Profissional**



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Para a celebração do contrato e regular execução dos serviços médicos especializados, a empresa vencedora do certame deverá comprovar, na fase de habilitação, os seguintes requisitos:

- **Habilitação Jurídica:** Inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com atividade econômica (CNAE) compatível e pertinente com o objeto da prestação de serviços médicos.
- **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**
  - a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Tributários Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da licitante;
  - c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- **Qualificação Técnica da Empresa:** Registro ou inscrição de regularidade da Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) da região de sua atuação geográfica.
- **Qualificação do Corpo Técnico:**
  - a) Apresentação da indicação do(a) profissional médico(a) ginecologista que executará formalmente os atendimentos no município;
  - b) Apresentação do respectivo registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional indicado;
  - c) Apresentação do correspondente Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia emitido pelo CRM, atestando a habilitação especializada do profissional para o objeto licitado.

## 5.2. Fiscalização do Contrato

A gestão e a fiscalização direta do cumprimento de todas as obrigações contratuais e da qualidade técnica dos atendimentos ginecológicos realizados caberão à autoridade formalmente designada pela pasta:

- Fiscal Titular Designado: Rodrigo Sartori.
- Cargo: Secretário de Saúde.

### Prerrogativas e Atribuições da Fiscalização:

- Monitorar continuamente a assiduidade e pontualidade do profissional disponibilizado pela empresa contratada;
- Auditar rigorosamente os relatórios mensais de atendimentos e as folhas de frequência/efetividade apresentadas;
- Solicitar correções ou substituições de profissionais em caso de inadequação técnica, faltas não justificadas ou imperícia no atendimento;
- Realizar a conferência final, emitir o ateste definitivo de pagamento na Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) e encaminhar o processo instruído para o setor financeiro para o devido desembolso.

## 6 – VALOR, MODALIDADE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 6.1. Valor Estimado

Valor Unitário Estimado (1 hora) R\$ 236,89 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos)

Valor Mensal Estimado (12 horas): R\$ 2.842,68 (dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos)

Valor Global Estimado (144 horas): R\$ 34.112,16 (trinta e quatro mil cento e doze reais e dezesseis centavos)

### 6.2. Modalidade de Contratação

Em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a modalidade adequada para a seleção da pessoa jurídica será o **Pregão Eletrônico**.



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço por Hora**, visto que se trata de um serviço cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado (serviço comum de saúde)

### **6.3. Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão estritamente por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde, estando devidamente garantidas e classificadas sob as seguintes classificações informadas:

- **Dotação Orçamentária:** 5543
- **Dotação Orçamentária:** 4341

Termo de Referência estruturado para envio ao Setor de Licitações e Assessoria Jurídica, sob a anuência de Rodrigo Sartori - Secretário de Saúde, e autorização de André Gazzoni - Prefeito Municipal.

---

**Rodrigo Sartori**  
**Secretário de Saúde**

---

**André Gazzoni**  
**Prefeito Municipal**

<p>Este Termo de Referência foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.</p> <p>Em <u>    </u> / <u>    </u> / <b>2026</b></p> <p style="text-align: center;">_____ Assessoria Jurídica</p>	
---	--



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO III – MINUTA CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO XXX/2026**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**Processo de Licitação Nº XXX/2026**

**Município de Cruzaltense**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Pedro Álvares, nº 300, na cidade de Cruzaltense, RS, CNPJ nº 04.213.529/0001-44, neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ GAZZONI, denominado CONTRATANTE, e **[NOME EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, com sede **[ENDEREÇO COMPLETO]**, **[CEP]**, **[CNPJ/CPF nº]** **[Inscrição Estadual nº]**, representado neste ato pelo **[NOME REPRESENTANTE LEGAL EMPRESA]**, **[CPF]**, **[RG]**, **[ENDEREÇO COMPLETO]**, **[TELEFONE E E-MAIL]** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **[Pregão Eletrônico nº]** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.**

1.1 O objeto do presente instrumento é:

Lote	Serviço / Especialidade	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Global (12 meses)	Descrição Detalhada do Objeto
01	Serviços Médicos Especializados em Pediatria	Hora	16 horas	192 horas	Prestação de serviços médicos especializados em pediatria, de forma presencial, voltados ao atendimento ambulatorial, consultas de rotina, acompanhamento do desenvolvimento infantil (puericultura) e suporte técnico à rede de atenção básica da população infantil municipal.
02	Serviços Médicos Especializados em Ginecologia	Hora	12 horas	144 horas	Prestação de serviços médicos especializados em ginecologia, de forma presencial, destinados ao atendimento ambulatorial, consultas clínicas de rotina,



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

<b>Lote</b>	<b>Serviço / Especialidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Mensal</b>	<b>Quantidade Global (12 meses)</b>	<b>Descrição Detalhada do Objeto</b>
					rastreamento do câncer de colo de útero e de mama, planejamento familiar e acompanhamento pré-natal cooperativo.

**1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período.

**2.2.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1** O valor total deste contrato é R\$ [inserir valor total contrato]

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O **CONTRATANTE** realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**6.2.** O pagamento poderá ser realizado por meio de depósito bancário na conta Nº [inserir dados conta bancária da contratada].

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho, devendo, a Contratada, comprovar através da apresentação das respectivas certidões negativas a regularidade.

**6.4.** Serão deduzidos, nos termos da legislação previdenciária e nos termos da legislação tributária municipal, os tributos e encargos referente INSS e ISSQN que incidirem sobre a mão- de-obra e/ou a prestação de serviço correspondente, com a entrega da respectiva guia a Contratada.

**6.5.** Havendo erro no documento de cobrança, pendências com a tesouraria municipal, ou se a contratada não apresentar, quando solicitado, os comprovantes a que se refere esta cláusula, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

**6.6.** A Contratada autoriza ainda o Contratante a descontar os valores de danos, multas, impostos, taxas, tarifas, ou prejuízos devidos pela Contratada, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, ou da garantia contratual, caução, independentemente de qualquer procedimento judicial.

**6.7.** A Contratada, seus sócios ou proprietários, subcontratadas, deverão manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, mantendo em dia seus compromissos com a tesouraria municipal.

**6.8.** O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens anteriores não exime à Contratada de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

**7.2** Os preços contratados serão reajustados anualmente, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**7.3** O intervalo mínimo para o primeiro reajuste será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado pela Administração Pública, prevalecendo a data indicada no Edital.

**7.4** Os reajustes subsequentes ocorrerão a cada doze meses, contados a partir do último reajuste aplicado.

**7.5** Caso o IPCA seja extinto, será adotado o índice oficial que o substituir por determinação legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1** São obrigações do Contratante:

- a)** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b)** Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução;
- c)** Expedir a ordem compra ou ordem de serviço;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- e)** Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- f)** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- g)** Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do Contratante, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- i)** Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do Contratante, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da Contratada;
- j)** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações do objeto;

Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. São obrigações do Contratado:

- a)** Nomear preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato e coordenar a prestação dos serviços médicos, nos termos do art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), comunicando imediatamente ao Contratante a superveniência de qualquer fato impeditivo;
- c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços contratados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- d)** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros (pacientes e usuários), decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- e)** Respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas internas de segurança, controle de bens e fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;
- f)** Responsabilizar-se pelo pronto atendimento médico, socorro de urgência e providências necessárias em caso de acidentes ocorridos com seus profissionais ou terceiros nas dependências físicas da execução do objeto, informando o fato imediatamente ao Contratante;
- g)** Substituir imediatamente qualquer profissional médico (Pediatra ou Ginecologista) cujo comportamento ou desempenho técnico seja considerado inadequado, insatisfatório ou incompatível com o bom andamento dos serviços pela fiscalização do Contratante;
- h)** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, bem como fornecer uniformes, crachás e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos seus profissionais;
- i)** Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de salários, honorários e demais verbas devidas aos seus empregados e prestadores de serviços, assegurando que os técnicos e médicos alocados não manterão qualquer tipo de vínculo empregatício ou estatutário com o Contratante;
- j)** Relatar formalmente à fiscalização do Contratante toda e qualquer irregularidade, intercorrência clínica grave ou desconformidade observada na infraestrutura que possa afetar a execução do objeto;
- k)** Prestar prontamente todos os esclarecimentos, informações e relatórios que forem solicitados pelo Contratante relativos ao objeto contratado;
- l)** Não transferir a outrem, subcontratar, ceder ou associar-se, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito da Administração;
- m)** Executar os serviços de pediatria e ginecologia em estrita observância ao Termo de Referência, aos protocolos clínicos adotados e à ética profissional médica;



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- n) Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e os acordos ou convenções coletivas da categoria, inclusive quanto às jornadas de trabalho, períodos de descanso, intervalos para refeição e folgas do seu pessoal;
- o) Assumir integralmente os ônus e custos decorrentes de eventuais demandas judiciais ou extrajudiciais (trabalhistas, cíveis, criminais ou administrativas) movidas por seus empregados, prepostos ou terceiros, decorrentes da execução deste contrato;
- p) Aceitar que a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- q) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos de controle interno e externo do Contratante, bem como da fiscalização do contrato, aos documentos, registros de ponto e folhas de pagamento dos profissionais alocados na prestação do serviço;
- r) Arcar com eventuais custos de deslocamento, transporte e demais despesas necessárias para que os profissionais médicos desempenhem suas atividades no local de prestação de serviços designado;
- s) Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**10.1.** A Contratada deverá assegurar que cumprirá a plena execução do contrato, cobrindo riscos de inexecução total ou parcial

**10.2.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ( art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Multa:
  - e1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

e2) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

f) o atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

f1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida; b as peculiaridades do caso concreto; c as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d os danos que dela provierem para o Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício:

- **Dotação Orçamentária:** 5543-3.06.02.10.301.0013.2029.3.3.90.34.01.00.00
- **Dotação Orçamentária:** 4341-9.06.01.10.302.0012.2028.3.3.90.34.01.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS LOCAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO**

**14.1.** A prestação dos serviços será realizada na Secretaria Municipal de Saúde, na UBS em que for designado.



MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cruzaltense, RS, XX de XXXXXX de 2026.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

---

**DESIGNAÇÃO DE FISCAL**

**CONTRATO Nº [xxx/2026]**

André Gazzoni, Prefeito Municipal de Cruzaltense, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispositivos previstos no artigo 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 que determina a designação especial de representante da administração para fiscalização da execução de contratos, resolve **DESIGNAR** o(a) servidor(a) Municipal Sr(a) **[nome secretário e/ou**



MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**servidor]**, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº [xxx/2026]** a contar desta data, devendo seguir as instruções da Lei, de acordo com o Capítulo V, do Decreto Municipal 1334/2023<sup>1</sup>.

**Cruzaltense, RS, xxx de xxxxxxxx de 2026.**

---

**ANDRÉ GAZZONI**

**Prefeito**

---

**[NOME E CARGO DO SERVIDOR]**

**AVISO DE REALIZAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº [XXX/2026]**

ANDRÉ GAZZONI, Prefeito Municipal, Município de Cruzaltense, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a realização do Contrato nº **[XXX/2026]**. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE e CONTRATADA: **[NOME CONTRATADA]**, **[CNPJ/CPF nº]**. Objeto: **[INSERIR OBJETO DO CONTRATO]**. Prazo de vigência:

---

**<sup>1</sup>CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**Art. 13.** Para cada contrato será previamente designado um fiscal, mediante portaria ou outro documento idôneo, cujas atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:

- I** - solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 05 dias úteis após a assinatura;
  - II** - conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
  - III** - **acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;**
  - IV** - juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
  - V** - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
  - VI** - fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
  - VII** - solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
  - VIII** - **conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;**
  - IX** - dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
  - X** - dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
  - XI** - executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
- Parágrafo único.** O servidor indicado para atuar na fiscalização do contrato será pessoalmente notificado da designação, no prazo de até 05 dias úteis da expedição da portaria respectiva.



MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

[XX/XX/20XX] até [XX/XX/20XX] Valor Total do Contrato: R\$ [VALOR NUMERAL] ([VALOR POR EXTENSO])

Cruzaltense/RS, XX de XXXXXXXX de 2026.

---

**ANDRÉ GAZZONI**  
Prefeito

Certifico que este documento esteve  
afixado neste local no período de

...../...../..... a  
...../...../.....

.....  
Mural da Prefeitura Municipal

Certifico que este documento esteve  
afixado neste local no período de

...../...../..... a ...../...../.....

.....  
Mural da Câmara Municipal